



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## LEI Nº 1571/2024

De 04 de dezembro de 2024.

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Canaã Paulista, para o exercício de 2.025”.**

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc;**  
**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Nova Canaã Paulista - SP, de sua Administração direta, indireta e de sua autarquia, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.953.320,25 (*Vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta três mil, trezentos e vinte reais e vinte e cinco centavos*), sendo:

I – Orçamento Fiscal do Município de Nova Canaã Paulista em R\$ 16.291.239,24 (*Dezesseis milhões, duzentos e noventa um mil, duzentos e trinta nove reais e vinte e quatro centavos*).

II – Orçamento da Seguridade Social R\$ 10.662.081,01 (*Dez milhões seiscentos e sessenta e dois mil oitenta e um reais e um centavo*).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante dos anexos integrantes a esta Lei.

**Art. 3º** - A Despesas será realizada segundo discriminação dos quadros integrante desta Lei, e seus desdobramentos.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (*dez por cento*) do total da despesa fixada no artigo 1º, usando como fonte de cobertura o superávit financeiro de exercícios anteriores, do excesso de arrecadação e o produto



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

de operação de crédito, bem como anulações de dotações, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Parágrafo Único** – não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 – Suprir insuficiência de despesas a contas dos recursos vinculados;
- 2 – Suprir insuficiência de dotação orçamentárias relativas a despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes

**Art. 5º.** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso à disponibilidade financeira de cada fonte diferenciada de recursos.

**Art. 6º** Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (cinco por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

**Art. 7º** Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, alterando os programas e ações e valores dos programas e das ações e projetos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, assim como do Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.

**Art. 8º** Considerando as alterações e propostas implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como, as normativas impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com relação às codificações contábeis e das matrizes de saldos contábeis obrigatórias, fica o Poder Executivo autorizado por meio de seu Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às alterações e adequações nas peças orçamentárias durante o exercício financeiro para melhor transparência e atendimento as recomendações exaradas pelos órgãos responsáveis pela normatização, controle e fiscalização.

**Parágrafo único:** A presente adequação poderá ser procedida por meio de desdobramento de fichas de despesas.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

**Art. 9º** Os anexos que acompanham esta Lei, bem como da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) serão substituídos para adequações após aprovações das Emendas Impositivas aprovadas pelo Legislativo.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 04 de dezembro de 2024.

  
**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e determinada a publicação na imprensa oficial do Município.

  
**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA





# Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-003

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

**EMENDA PARLAMENTAR COLETIVA IMPOSITIVA Nº 001/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 78/2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.025”.**

(Emenda Parlamentar Coletiva Impositiva nº 001/2024, ao Projeto de Lei do Poder Executivo, nº 78/2024, nos termos do artigo 140-A e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Nova Canaã Paulista).

Os Vereadores que compõem o Poder Legislativo do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas prerrogativas parlamentares, com fulcro no art. 140-A e seguintes da Lei Orgânica do Município c.c. o art. 166, § 9º da Constituição Federal, apresentam a seguinte **Emenda Impositiva**:

**Artigo 1º** - Fica criada a presente Emenda Parlamentar Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA (Projeto de Lei nº 78/2024), financiada exclusivamente com recursos consignados na Reserva Parlamentar instituída nos termos dos artigos 140-A da LOM e artigo 166, § 9º da CF.

**Artigo 2º** - A presente Emenda destina **para a área da saúde**, o valor de R\$ 210.860,64 (duzentos e dez mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), que equivale a 1% da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos, respeitando o limite percentual previsto no artigo 140-A da LOM, sendo R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para contratação de médico clínico geral e dentista para prestação de serviços, duas vezes por semana, no horário das 17h00min às 19h00min ou outro compatível, objetivando atendimento exclusivo aos trabalhadores que prestam serviços em outros municípios; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para realização de exames laboratoriais e de imagem, se necessário; R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para contratação de médico urologista na “Campanha Novembro Azul/2025” e R\$ 50.860,64 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) para investimentos em clínicas de especialidades (ginecologista, psiquiatria e pediatria).

  
Helber









# Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-003

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

**Artigo 3º** - A presente Emenda destina, à área de infraestrutura, o valor de R\$ 210.860,64 (duzentos e dez mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), que equivale a 1% da receita corrente líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos, respeitando o limite percentual previsto no artigo 140-A da LOM, para reforma e ampliação do Barracão de Festas localizado no antigo recinto de exposições.

**Artigo 4º** - Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025, e correspondem ao valor de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, cujo valor, se necessário, devera ser suplementado e constar de Anexo das Emendas Parlamentares Impositivas à LOA, para o exercício de 2025.

**Artigo 5º** - Esta Emenda Parlamentar fará parte integrante da LOA, do exercício de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, 05 de novembro de 2024.

SALA DE SESSÕES

Aprovado

19 / 11 / 2024

Paulo H. Oliveira  
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Presidente

Celso Fábio  
vereador

José Sérgio Balsaneli  
vereador

Edson Jesus Jacomassi  
vereador

Vagner Silva de Oliveira  
vereador



Paulo H. Oliveira  
Paulo Henrique de Oliveira  
Presidente da Câmara

Helber Rodrigo da Silva Maio  
vereador

Kelven Giacometti  
vereador

Vagner Rodrigo dos Santos  
vereador

Wilson da Silva de Souza  
vereador

UNANIMIDADE  
KELVEN GIACOMETTI  
Secretário  
1º Secretário